

COMUNICAÇÃO EXTERNA

| | | |
|-------------------|----------------|--------------|
| REMETENTE: | NÚMERO: | DATA: |
| 8ª SL | 029/2022 | 23/11/2022 |

DESTINATÁRIO:
LICITANTES DO EDITAL Nº 06/2022

| | |
|--|---------------------|
| E-MAIL: | TELEFONE: |
| 8a.sl@codevasf.gov.br | (98) 3198-1300/1341 |

ASSUNTO:
RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 06/2022

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 06/2022-PE**, cujo objeto é o fornecimento de tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi apresentado **RECURSO** ao resultado do item 14 licitação pela empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ 14.707.364/0001-10, cujo conteúdo, na íntegra, segue em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Bairro Centro – CEP:
65.025-470 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA OITAVA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF/MA

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 006/2022

Processo Eletrônico 59580.000592/2022-42-e

Objeto: Tratores, Implementos Agrícolas e Máquinas Pesadas

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. (“Recorrente”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR-381, sem número, km 854-855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre/MG, CEP 37.556-830, por intermédio de seu procurador “*in fine*” assinado, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro na cláusula 12, do Edital, cumulado com artigo 44, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** contra a v. decisão proferida nos autos do procedimento em epígrafe que declarou vencedor do item 14, do Edital, a empresa **IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI.** (“Recorrido”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.912.700/0001-62, com sede na Avenida T1, número 394, Quadra 26, Lote 10, Sala 06, Bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.210-045, pugnando pela reconsideração da decisão recorrida para desclassificar e inabilitar o Recorrido ou, de forma alternativa, seja encaminhado para análise e deliberação da ilustre Autoridade Superior, pelos fundamentos de fato e de direito expostos nas razões anexas.

Nestes Termos.

Pede Espera Deferimento.

Pouso Alegre/MG, 21 de novembro de 2022.

ADÃO JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
OAB/MG 178.303

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 006/2022

Processo Eletrônico 59580.000592/2022-42-e

Recorrente: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

Recorrido: IMPERIOGN COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI

EGRÉGIA CODEVASF,

EMINENTE JULGADOR,

Não se conformando com a decisão administrativa que declarou o Recorrido vencedor do item 14, insurge o Recorrente contra essa decisão por não ter desclassificado e inabilitado o ora Recorrido em virtude da i) utilização indevida dos benefícios conferidos às Empresas de Pequeno Porte, em afronta as cláusulas 3.5, 9.13.1 e 30.6, do Edital, cumulada com § 9º, do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; ii) ausência de garantia de fábrica de 12 (doze) meses e de disponibilidade de peças por 24 (vinte e quatro) meses, em afronta as cláusulas 27.10.1 e 27.10.5, do Edital, cumulado com Anexo I – Termo de Referência; iii) não ter comprovado a qualificação técnica, em afronta as cláusulas 11.2.3, do Edital, cumulada com 9.1, do Anexo I – Termo de Referência; iv) não ter comprovado a regularidade fiscal, em afronta a cláusula 11.2.1, do Edital, por ter apresentado certidão de débitos municipais positiva e certidão do FGTS vencida, consoante as razões de fato e de direito que se passa a articular:

- I -

FUNDAMENTO DE FATO

-(I.1)-

A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS BENEFÍCIOS CONFERIDOS ÀS EPP

1. A Secretaria Regional de Licitações da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (“Codevasf”) deflagrou procedimento licitatório para registro de preço na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, registrado sob o número 06/2022, tendo por objeto o fornecimento de máquinas pesadas, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Edital e de seus Anexos.
2. O instrumento convocatório estabeleceu as regras relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas (“ME”) e Empresas de Pequeno Porte (“EPP”) no âmbito do referido certame, assegurando-lhes a preferência de contratação pelo critério para desempate, nos termos das cláusulas 3.4 e 9.13.1, *in verbis* (sem grifo):

- Trecho do Edital:

“3.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (art. 13, § 2º, do Decreto 8.538/2015), poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no Sistema Eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

(omissis)

9.13.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

9.13.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.”

3. Para fazer jus ao tratamento favorecido, o licitante dever-se-ia atender aos pressupostos que qualificam as empresas quanto ao porte previsto nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, *ipsis litteris* (sem grifo):

- Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, **desde que:**

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - **no caso de empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) **e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

4. Não obstante, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em seus §§ 9º e 9º-A, do referido artigo 3º, fixou as regras para o **desenquadramento** da pessoa jurídica na condição de EPP que exceder o limite de receita bruta anual acima citado.

- Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006:

“§ 9º **A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar**, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§ 9º-A. **Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.**”

5. Extrai-se das referidas normas que a **EPP que exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 deverá solicitar o seu desenquadramento:** i) no ano subsequente que auferir receita bruta até R\$ 5.760.000,00 (cf. § 9º-A, do artigo 3º, da LC 123/06); ou ii) **no mês subsequente àquele que auferir receita igual ou superior a R\$ 5.760.000,00** - superior ao adicional de 20% sobre o limite de R\$ 4.800.000,00 (cf. § 9º, do artigo 3º, da LC 123/06).

6. Nesse sentido, o Edital previu a responsabilidade do licitante em solicitar o seu **desenquadramento** da condição de ME ou EPP quando ultrapassar o limite de receita bruta prevista na Lei Complementar nº. 123/2006, *in verbis* (sem grifo):

- Trecho do Edital:

“3.5 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015, de 6/10/2015.”

7. O Edital exigiu também a apresentação de declaração, sob as penas da Lei, de que o licitante cumpre os requisitos legais para a qualificação de ME ou EPP previstos no artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, via de regra, está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por Lei.

8. Para tanto, o Recorrido apresentou a declaração - com conteúdo falso - de enquadramento na qualificação de Empresa de Pequeno Porte, cujo **teor atestou sua aptidão para usufruir do tratamento favorecido concedido às ME e EPP pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**. Veja:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa IMPÉRIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob nº 37.912.700/0001-62 , com sede na AV T-1, 398, SALA 06, QD 26 LT 10 - SETOR BUENO - CEP: 74.210-045 - GOIÂNIA/GO por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ANA LUIZA CASSIANO BATISTA portador(a) da Carteira de Identidade nº 6913516 SSP/GO e do CPF nº 709.381.631-24 declara que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, também, que não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da lei retro mencionada.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

(Trecho da declaração de enquadramento EPP apresentada no certame)

9. A apresentação de declaração com conteúdo inverídico, além de constituir na falsificação material ou ideológica da declaração, possui o condão de ensejar as penalidades de desclassificação e descredenciamento do licitante, senão veja-se:

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 **Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: (...)

i) **Declarar informações falsas**; e

(omissis)

30.6 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. **A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado**, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

10. **Em que pese a gravidade das consequências acima citada, o Recorrido apresentou declaração falsa de enquadramento na qualidade de EPP, razão pela qual ele usufruiu de forma indevida dos benefícios de desempate concedido às ME e EPP para cobrir o lance do Recorrente e sagrar-se vencedor do item 14, do certame.**

11. Explica-se: **o Recorrido excedeu o limite de receita bruta anual da EPP.**

12. De 1.1.2022 até 29.9.2022, o Recorrido recebeu **apenas da União** o valor de **R\$ 5.964.671,28 (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)**, conforme faz prova o resultado extraído da consulta pública de pagamentos realizados pela União disponível no Portal da Transferência.

13. Todavia, **não se pode descartar a possibilidade de o Recorrido ter excedido o limite de receita bruta** de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), acrescido do adicional de 20% (vinte por cento) previsto no § 9º-A, do artigo 3º, da LC nº. 123/06, **antes mesmo de 29.9.2022 caso ele tenha obtido outras receitas.**

14. Com efeito, revela-se de bom grado que esta insigne Comissão de Licitação promova diligência para apurar a veracidade da declaração de enquadramento como EPP apresentada na licitação pelo Recorrido, em especial para apurar as suas receitas e a data em que ele excedeu o limite de receita bruta das EPP.

15. Invariavelmente, as provas colacionadas aos autos são suficientes para provar que o Recorrido auferiu, no mínimo, em setembro de 2022 receita bruta superior a **R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais)**, e, portanto, **ele deveria ter solicitado o desenquadramento de EPP no mês de outubro de 2022**, nos termos do § 9º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

16. Com efeito, o fato é que o Recorrido **não** se enquadra nos requisitos legais para fazer jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/06 e, por consectário lógico, não pode ser beneficiado no âmbito dessa licitação.

17. Perceba, Eminentíssimo Julgador, que o Recorrido não só deixou de cumprir a obrigação acessória de solicitar o desenquadramento, como também usufruiu indevidamente dos benefícios previstos na LC nº. 123/06, fato este que deve ser penalizado com rigor.

18. Pudera! **A prestação de declaração falsa em licitação, com o fim de obter indevidamente benefícios previstos pela Lei Complementar 123/2006, constitui ilícito de caráter formal**, conforme definido pelo Acórdão 745/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Exmo. Ministro Marcos Bemquerer Costa, e o Acórdão 2.978/2013-TCU-Plenário, de relatoria do Exmo. Ministro Benjamin Zymler, dentre outros.

19. Sobre o tema, a jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas da União é bastante consistente, senão vejamos (sem grifo):

- Precedentes deste Egrégio Tribunal de Contas:

“A prestação de declaração falsa para usufruto indevido do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 caracteriza fraude à licitação e burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pela Constituição (fomento ao desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas)” (Enunciado do Acórdão 2.858/2013-TCU-Plenário).

“A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame” (Enunciado do Acórdão 107/2012-TCU Plenário).

“A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto” (Enunciado do Acórdão 1.677/2018-TCU-Plenário).

“A apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, a prática de fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992)” (Enunciado do Acórdão 1.106/2017-TCU-Plenário, v.g. 27/2013, 2.988/2013 e 2.677/2014, todos do Plenário).

20. “*Ad cautelam*”, não se diga que o Recorrido simplesmente esqueceu-se de solicitar o desenquadramento, porquanto a responsabilidade pela manutenção, atualização e veracidade das declarações de enquadramento na condição de EPP compete ao Recorrido, na forma da cláusula 3.5, do Edital, cumulado com Lei Complementar nº 123/2006 e da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

21. Ademais, conforme enunciado formulado a partir do julgamento que resultou no Acórdão 1.702/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues: “*A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada*”

22. Ante o exposto, requer seja dado provimento ao recurso administrativo para desclassificar e/ou inabilitar o Recorrido por ter agido de maneira inidônea ao usufruir indevidamente do tratamento dispensado para EPP, isto porque ele excedeu em setembro de 2022 a receita anual bruta superior a R\$ 5.760.000,00 e, portanto, deveria ter solicitado o desenquadramento de EPP em outubro de 2022.

-(I.2)-

A OFERTA DE PRODUTO SEM GARANTIA DE FÁBRICA

23. O instrumento convocatório exigiu dos participantes a concessão de assistência técnica de fábrica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a ser executado pela fabricante do produto e/ou pela rede de concessionárias autorizadas, nos termos da cláusula 27.10.1, do Edital, cumulado com Anexo I – Termo de Referência, *in verbis* (sem grifo):

- Trecho do Edital:

“27.10 GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

27.10.1 A garantia das máquinas e equipamentos deverá obedecer ao prazo de 12 (doze) meses ou superior, contados a partir da data da entrega técnica, conforme item 20 do Termo de Referência, bem como das Especificações Técnicas, Anexo II, integrante do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.”

* * * *

- Trecho do Anexo I – Termo de Referência

“Garantia do Objeto:

A garantia técnica de fábrica dos bens deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem ou tempo de uso, a contar da data do recebimento definitivo do bem ano. Os custos com as revisões dentro do período de garantia dos itens serão arcados pela Codevasf ou alguma entidade, caso o equipamento venha a ser objeto de doação. Caso a licitante ofereça produto com garantia de fábrica superior ao exigido no edital, prevalecerá a garantia do fabricante, por ser mais vantajoso para a administração pública.

(omissis)

Permite Subcontratação:

Não. Considerando a natureza do objeto, fornecimento de bens comuns, não se vislumbrou, do ponto de vista técnico ou econômico, a necessidade de subcontratação. Além disto, **a garantia de fábrica e assistência técnica deve ser dada como um todo pelas fabricantes e concessionárias autorizadas não existindo a possibilidade da subcontratação.**”

24. Ilustre Pregoeiro, observe que as exigências do Edital e seus Anexos adrede mencionadas é cristalina ao impor a concessão de **garantia de fábrica** pelo período mínimo exigido de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, que deverá ser executado pelo fabricante ou concessionária autorizada, sendo vedado a subcontratação.

25. Em que pese a exigência editalícia, o Recorrido **não** se obrigou perante a Administração Pública a fornecer produto com **garantia de fábrica** pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **muito menos** que a assistência técnica será prestada pelo fabricante ou pela rede de concessionárias da marca XCMG, até porque é vedado a subcontratação.

26. **Impende assentar, por oportuno, que o Recorrente, na qualidade de fabricante do produto aqui e ora ofertado pelo Recorrido, não prestará a garantia de 12 (doze) meses, haja vistas que os produtos da marca XCMG revendidos pelo Recorrido (frisa-se: empresa não autorizada) não são abrangidos pela garantia de fábrica - isto é, garantia contratual de 12 (doze) meses - concedida pela marca XCMG.**

27. Explica-se: **a máquina ofertada não possui garantia de fábrica.**

28. A famigerada “*garantia de fábrica de 12 meses*” nada mais é do que, em termos jurídico, uma garantia contratual - complementar a garantia legal - concedida pelo fabricante do produto, por mera liberalidade, após o prazo da garantia legal e, como tal, a dita “*garantia de fábrica*” deve ser concedida mediante termo escrito, nos termos do artigo 50, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, *ipsis litteris* (sem grifo):

- Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990:

“Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.”

29. Nesse contexto, a XCMG Brasil, ora Recorrente, celebra um contrato de compra e venda de máquinas com o cliente final, da qual estabelece a vigência da “*garantia de fábrica*” pelo período de 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro; todavia, o referido instrumento contratual **veda** a cessão de direito e obrigações – incluindo, mas não se limitando, a garantia contratual do produto pelo período de 12 meses –, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da XCMG Brasil.

30. Para tanto, ainda que o Recorrido adquira as máquinas por ele ofertadas nesta licitação do ora Recorrente e/ou das concessionárias autorizadas e, como tal, alegue ter direito a garantia de fábrica de 12 (doze) meses, esse direito não poderá ser cedido para este ínclito Órgão Público sem a prévia e expressa anuência da XCMG Brasil, ora Recorrente.

31. Não é por menos! A XCMG Brasil, ora Recorrente, autoriza a cessão do direito da garantia contratual **APENAS** para as concessionárias autorizadas da marca XCMG. Ou seja, a GARANTIA DE FÁBRICA só é concedida pela XCMG Brasil para os produtos comercializados pela própria fábrica ou por sua rede de concessionárias.

32. **E assim o é para INVIABILIZAR a venda de produtos da marca XCMG por empresas que não são autorizados e não capacitadas pelo fabricante, haja vistas que muitas empresas vendem máquinas da marca XCMG para órgãos públicos e, após receberem vultuosas quantias, não prestam a assistência técnica, o que, por certo, compromete a vida útil do produto e reflete negativamente na marca XCMG.**

33. Não se pode olvidar, outrossim, que o fabricante do produto capacitou e autorizou a concessionária para representa-la no Estado do Maranhão, de modo que essa concessionária possui **exclusividade** para a venda de produtos da marca XCMG no referido território e, como tal, não pode admitir que o ora Recorrido revenda os produtos XCMG.

34. Logo, a XCMG Brasil e sua concessionária **não** possui nenhuma obrigação em atender eventuais demandas de assistência técnica formuladas por este ínclito Órgão Público caso venha adquirir, por intermédio do ora Recorrido, as máquinas rodoviárias da marca XCMG - sem a garantia de fábrica - por empresa não autorizada a **revender**.

35. Pode-se concluir, portanto, que a venda de máquinas da marca XCMG pelo Recorrido não será, sob nenhuma hipótese, abrangido pela garantia de fábrica, tal qual alertado por este fabricante, ora Recorrente, na declaração que segue em anexo.

36. Nesse contexto, não pode a Administração Pública admitir a proposta formulada pelo ora Recorrido para a compra de máquinas da marca XCMG, destaca-se com o empenho de significativo recurso público, sem a mínima garantia de fábrica pelo período mínimo de 12 (doze) meses exigidos no Edital.

37. De outra feita, resta claro que o ora Recorrido não possui autorização para revender produtos da marca XCMG e, portanto, essa venda não será abrangida pela garantia de fábrica de 12 (doze) meses fornecido pela XCMG Brasil, ora Recorrente, motivo pela qual o ora Recorrido sequer se comprometeu a prestar a referida garantia de fábrica perante este ínclito Órgão Público, o que, a todo sentir, comprova que a referida garantia não será atendida.

38. Destarte, caso a ínclita Comissão de Licitação mantenha a v. decisão que declarou o Recorrido vencedor do item 14, do certame, o que se admite por amor ao debate, emergir-se-á significativo prejuízo ao erário público, isto porque investirá vultuosos recursos para compra de importantes produtos que, inevitavelmente, terão sua vida útil precoce por não ser coberto pela garantia de fábrica, conforme faz prova a declaração já emitida pelo fabricante.

39. Por todo o exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso administrativo para desclassificar a proposta do Recorrido por ter ofertado produto que não é coberto pela garantia de fábrica pelo período de 12 (doze) meses e por não dispor de assistência técnica a ser executado pelo fabricante ou rede de assistência técnica, em detrimento da garantia almejada na cláusula 27.10.1, do Edital, cumulado com Anexo I – Termo de Referência¹, sob pena de restar comprovado a conivência dos administradores da Codevasf de sorte a ensejar a sua responsabilidade pela ilegalidade praticada pelo ora Recorrido.

¹ - Trecho do Edital:

“27.10 GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

27.10.1 A garantia das máquinas e equipamentos deverá obedecer ao prazo de 12 (doze) meses ou superior, contados a partir da data da entrega técnica, conforme item 20 do Termo de Referência, bem como das Especificações Técnicas, Anexo II, integrante do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.”

* * * *

- Trecho do Anexo I – Termo de Referência

“Garantia do Objeto:

A garantia técnica de fábrica dos bens deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem ou tempo de uso, a contar da data do recebimento definitivo do bem ano. Os custos com as revisões dentro do período de garantia dos itens serão arcados pela Codevasf ou alguma entidade, caso o equipamento venha a ser objeto de doação. Caso a licitante ofereça produto com garantia de fábrica superior ao exigido no edital, prevalecerá a garantia do fabricante, por ser mais vantajoso para a administração pública.

(omissis)

Permite Subcontratação:

Não. Considerando a natureza do objeto, fornecimento de bens comuns, não se vislumbrou, do ponto de vista técnico ou econômico, a necessidade de subcontratação. Além disto, a garantia de fábrica e assistência técnica deve ser dada como um todo pelas fabricantes e concessionárias autorizadas não existindo a possibilidade da subcontratação.”

-(I.3)-

A INSUFICIÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

40. O instrumento convocatório exige a apresentação de atestado de capacidade técnica para comprovar a capacidade de fornecimento de bens similares ao objeto da licitação no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total do quantitativo referente ao item de equipamento em que o fornecedor se sagrou vencedor.

41. Devido a importância que assume no caso concreto, revela-se oportuno descrever a cláusula 11.2.3, do Edital, cumulado com norma 9.1.3, do Anexo I – Termo de Referência, *in verbis* (sem grifo):

- Trecho do Edital:

“11.2.3 Qualificação Técnica:

a) A Qualificação Técnica constitui-se dos documentos exigidos no subitem 9.1 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação;”

* * * *

- Trecho do Anexo I – Termo de Referência:

“9.1.3 O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) **Atestado(s) em nome da concorrente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimentos similares ao objeto da licitação:**

I) Consideram-se fornecimentos similares: tratores, máquinas pesadas e implementos;

II) **A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 30 % do quantitativo do item desta licitação a que estiver concorrendo**, conforme sugerido nas peças 16 e 60 do processo nº 59580.000573/2022-16;

III) É permitido ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todas em seu nome.”

42. Destarte, o Recorrido deveria ter apresentado atestado de capacidade técnica apto a provar, no mínimo, o fornecimento mínimo de 06 (seis) máquinas pesadas, equivalente a 30% (trinta por cento) do quantitativo para o item 14, do certame.

43. Em análise aos documentos apresentados pelo Recorrido para a habilitação no item 14, do certame, verifica-se que o Recorrido apresentou 03 (três) atestados de capacidade técnica que são suficientes para provarem o fornecimento de apenas 03 (três) máquinas pesadas e de 02 (um) empilhadeiras, a saber:

| Órgão | Máquina | Quantidade | Válido |
|-----------------|-----------------|------------|--------|
| Codevasf | Motoniveladora | 02 unid. | ✓ |
| Estado do Ceará | Retroscavadeira | 01 unid. | ✓ |
| CBTU | Empilhadeira | 02 unid. | ✗ |

44. O atestado fornecido pela CBTU **não** pode ser admitido por este íncrito Órgão Público para a somatória e comprovação da capacidade técnica, isto porque a Empilhadeira Heli, modelo CPQD 35, além de não se enquadrar no conceito de máquinas pesadas, tratores ou implementos, não guarda nenhuma similaridade com a Pá Carregadeira, objeto do item 14, conforme observa-se pela comparação abaixo:



Máquina Pesada ofertada pelo Recorrido



Empilhadeira fornecida à CBTU

45. Em louvor ao princípio da eventualidade, ainda que se admita a empilhadeira para o somatório, o que seria um desatino, o Recorrido apresentou atestado com a quantidade de apenas 05 (cinco) produtos, quantitativo inferior aos 30% exigidos pelo Edital.

46. Por todo o exposto, exsurge claro e insofismável que o Recorrido não apresentou atestado de capacidade técnica que comprova o fornecimento de, no mínimo, 30% de máquina pesada para o item 14, do certame, impondo-se a sua inabilitação, sob pena de se negar vigência a cláusula 11.2.3, do Edital, e 9.1.3, do Anexo I – Termo de Referência

-(I.4)-

A IRREGULARIDADE FISCAL

47. O Recorrido apresentou a Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (“Sicaf”) para comprovar a regularização fiscal, em consonância com o disposto na alínea “a”, da cláusula 11.2.1, do Edital, e em análise ao referido documento observa-se que a validade da certidão de regularidade fiscal do FGTS findou-se em 14.9.2022.

48. Quiçá por essa razão, o Recorrido apresentou nos documentos de habilitação a CND do FGTS, nos termos da alínea “a.1”, da cláusula 11.2.1, do Edital, e, em análise ao referido documento, verifica-se que a sua validade expirou em 22.10.2022.

49. Não fosse o bastante, em recente consulta ao site da Secretaria Municipal de Finanças de Goiânia/GO, obteve-se o resultado de que o Recorrido possui débitos para com a fazenda municipal, conforme faz prova a r. certidão positiva de débitos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.736.977-2**

Prazo de Validade: até 14/02/2023

CNPJ: 37.912.700/0001-62

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS (AJUIZADOS OU NÃO)** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158 inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafos 4º e 7º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

50. Por todo o exposto, requer seja inabilitado o Recorrida por não ter comprovado a regularidade fiscal perante o FGTS (Certidão Negativa de Débitos com validade expirado) e a fazenda municipal (Certidão Positiva de Débitos), em detrimento da cláusula 11.2.1, do Edital, sob pena de levar a efeito certame sujeito a futura anulação.

- II -
FUNDAMENTO DE DIREITO

-(II.1)-
PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
SUBORDINAÇÃO DO ESTADO ÀS REGRAS DO EDITAL

51. É um pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito a subordinação do Estado ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, no âmbito da Administração Pública, tal pressuposto se traduz na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis* (sem grifo):

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 37. A **Administração Pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**”

52. No âmbito específico das licitações, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial no âmbito do Pregão Eletrônico, o Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, consagraram expressamente a observância aos seguintes princípios (sem grifo):

- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.”

* * * *

- Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 2º **O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade **e aos que lhes são correlatos.**

53. Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a Lei e com os princípios inerentes. Dessa premissa extrai-se a seguinte fórmula: **a Administração Pública e os interessados estão vinculados e obrigados ao cumprimento dos termos e condições previstos no Edital.**

54. A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 41, prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, *ipsis litteris* (sem grifo):

- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

“Art. 41. A Administração **NÃO** pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

55. Acrescentando-se, cite-se como inarredável a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com relação ao qual Diógenes Gasparini esclarece:

“(…) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento. (...)”

56. Nesse toar é a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. Para tanto, a Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar. (...)”

57. Sem embargos de duntas opiniões em sentido contrário, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema importância para o julgamento das propostas e análise da habilitação, pois, além de evitar a alteração de critérios de julgamento e de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, evita-se qualquer brecha para privilegiar ou perseguir qualquer participante, em louvor aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e a probidade, ao não permitir que as regras estabelecidas no Edital não sejam descumpridas pela Administração ou pelos licitantes.

58. Portanto, o edital torna-se Lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo Lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, pois o descumprimento por parte da Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia.

59. Outrossim, não há falar em formalismo exacerbado por parte do Recorrente ao impor à Administração o cumprimento das exigências editalícias. Ora, ordenar que a Administração atue conforme disposição do instrumento convocatório resguarda os princípios da legalidade e da isonomia, permitindo a prevalência do Interesse Público.

60. No caso em tela, resta de uma clareza solar que o Recorrido deverá ser desclassificado ou inabilitado pelas seguintes razões:

- i) utilização indevida dos benefícios conferidos às Empresas de Pequeno Porte, em afronta as cláusulas 3.5, 9.13.1 e 30.6, do Edital, cumulada com § 9º, do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ii) ausência de garantia de fábrica de 12 (doze) meses e de disponibilidade de peças por 24 (vinte e quatro) meses, em afronta as cláusulas 27.10.1 e 27.10.5, do Edital, cumulado com Anexo I – Termo de Referência;
- iii) não ter comprovado a qualificação técnica, em afronta as cláusulas 11.2.3, do Edital, cumulada com 9.1, do Anexo I – Termo de Referência; ou
- iv) não ter comprovado a regularidade fiscal, em afronta a cláusula 11.2.1, do Edital, por ter apresentado certidão de débitos municipais positiva e certidão do FGTS vencida.

61. Por todo o exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso para reformar a r. decisão que declarou o Recorrido vencedor do item 14, do certame, impondo-se a desclassificação ou inabilitação do Recorrido por ter apresentado declaração falsa e não atender todas as condições previstas no Edital, sob pena de restar caracterizado o consentimento da CODEVASF com as ilegalidades aqui e ora relatadas.

-(II.2)-

DUPLO GRAU

REMESSA À AUTORIDADE SUPERIOR

62. O direito à “revisão” ou “duplo grau” da decisão administrativa no âmbito das licitações é assegurado pelo § 4º, do artigo 109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mormente aplicável, de forma subsidiária, à espécie, por imposição do artigo 9º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, *in verbis* (sem grifo):

- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

* * * *

- Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002

“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

63. Não se pode olvidar, outrossim, que o direito à revisão das decisões administrativas é amplamente amparado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus princípios de acesso à justiça, da ampla defesa e do contraditório, relação com a qual a renomada jurista e professora Dra. Lucia Valle Figueiredo esclarece que o direito ao duplo grau é inerente ao contraditório e a ampla defesa, *in verbis* (sem grifo):

“O direito ao ‘duplo grau’ ou à revisibilidade é inerente ao contraditório e à ampla defesa, ou seja, o direito à revisão do decidido singularmente, quer sejam atos administrativos, que atinjam o administrado, quer seja em processos sancionatórios e/ou disciplinares.”

64. Por todo o exposto, na remota hipótese de a r. decisão recorrida não ser reconsiderado pelo ilustre Pregoeiro, requer que o presente recurso seja submetido à análise e ao julgamento da Autoridade Superior, sob pena de responsabilidade, nos termos do § 4º, do artigo 109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

-(II.3)-
SUSPENSÃO DO CERTAME
REMESSA À AUTORIDADE SUPERIOR

65. Determina o Parágrafo Segundo do Artigo 109 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), aplicável por imposição do art. 9º da Lei nº 10.520/2002:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

(omissis)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.”

66. Encontra-se cristalina a eminência de dano irreparável ou de difícil reparação para o Recorrente diante de sua desclassificação no certame.

67. Desta forma, nos termos da alínea “a”, do § 2º, do inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93 e das razões elencadas pelo Recorrente, deve ser suspensa a decisão que declarou o Recorrido vencedor do item 14, do certame, até o julgamento do presente recurso administrativo pela Autoridade Superior.

- III -
PEDIDOS

Por todo o exposto, requer o Recorrente:

(a) seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso tendo em vista a verossimilhança dos fatos e a probabilidade do direito aqui e ora vindicado e a eminência de dano irreparável ou de difícil reparação para a Administração Pública;

(b) a comunicação dos demais participantes para que, caso queiram, apresentem contrarrazões ao presente recurso administrativo, nos termos da cláusula 12.1, do Edital, cumulado com inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/02;

(c) seja dado provimento ao recurso administrativo para desclassificar ou inabilitar o Recorrido pelas infringências aos Edital, em especial c.i) utilização indevida dos benefícios conferidos às Empresas de Pequeno Porte, em afronta as cláusulas 3.5, 9.13.1 e 30.6, do Edital, cumulada com § 9º, do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; c.ii) ausência de garantia de fábrica de 12 (doze) meses e de disponibilidade de peças por 24 (vinte e quatro) meses, em afronta as cláusulas 27.10.1 e 27.10.5, do Edital, cumulado com Anexo I – Termo de Referência; c.iii) não ter comprovado a qualificação técnica, em afronta as cláusulas 11.2.3, do Edital, cumulada com 9.1, do Anexo I – Termo de Referência; ou c.iv) não ter comprovado a regularidade fiscal, em afronta a cláusula 11.2.1, do Edital, por ter apresentado certidão de débitos municipais positiva e certidão do FGTS vencida, sob pena de se levar a efeito decisão sujeita a futura anulação;

(d) de forma alternativa, caso a r. decisão recorrida não seja retratada pelo ilustre Pregoeiro, requer que o presente recurso administrativo seja devidamente instruído e remetido à Autoridade Superior para o seu julgamento;

(e) seja enviado cópia integral da licitação para o Ministério Público Federal, o Tribunal de Contas da União e a Receita Federal do Brasil para que tomem conhecimento e providências sobre as irregularidades aqui e ora apresentadas.

(f) seja facultado endereço eletrônico ao Recorrente para que envie o presente recurso em formato PDF devidamente instruído dos documentos citados no corpo da mensagem, dado a impossibilidade de anexar os documentos no sistema.

Nestes Termos.

Pede Espera Deferimento.

Pouso Alegre/MG, 21 de novembro de 2022.


ADÃO JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
OAB/MG 178.303

RAZÕES RECURSAIS - XCMG BRASIL - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022

De : Adão Junior <ajfernandesjr@gmail.com>

seg., 21 de nov. de 2022 16:22

Assunto : RAZÕES RECURSAIS - XCMG BRASIL - PREGÃO
ELETRÔNICO 006/2022

 10 anexos

Para : 8a sl <8a.sl@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA OITAVA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF/MA

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 006/2022

Processo Eletrônico 59580.000592/2022-42-e

Objeto: Tratores, Implementos Agrícolas e Máquinas Pesadas

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. ("Recorrente"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR-381, sem número, km 854-855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre/MG, CEP 37.556-830, por intermédio de seu procurador "*in fine*" assinado, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro na cláusula 12, do Edital, cumulado com artigo 44, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** contra a v. decisão proferida nos autos do procedimento em epígrafe que declarou vencedor do item 14, do Edital, a empresa **IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI.** ("Recorrido"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.912.700/0001-62, com sede na Avenida T1, número 394, Quadra 26, Lote 10, Sala 06, Bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.210-045, pugnando pela reconsideração da decisão recorrida para desclassificar e inabilitar o Recorrido ou, de forma alternativa, seja encaminhado para análise e deliberação da ilustre Autoridade Superior, pelos fundamentos de fato e de direito expostos nas razões anexas.

Outrossim, roga-se a fineza de Vossa Senhoria para que se digne em nos informar caso qualquer dos anexos listados abaixo não sejam localizados junto desta correspondência eletrônica:

- Quantidade de anexos nesta mensagem: 10 (dez);

- Nome e referência dos anexos: 1) Razões Recursais - Item 14 - Codevasf-MA (formato: PDF); 2) Contrato Social - XCMG Brasil (formato: PDF); 3) Procuração - XCMG Brasil (formato: PDF); 4) Doc. 01 - Declaração EPP Imperioign (Formato: PDF); 5) Doc. 02 - Receita R\$ 6.446.081,16 - Portal da Transparência (Formato: PDF); 6) Doc. 03 - Declaração - Empresa não autorizada - Imperioign (Formato: PDF); 7) Doc. 04 - Atestado de Capacidade Técnica (Formato: PDF); 8) Doc. 05 - Sicaf FGTS Vencido em 14.9.2022 (Formato: PDF); 9) Doc. 06 - FGTS Vencido em 22.10.2022 (Formato: PDF); e 10) Doc. 07 - Certidão de Débito Positiva (Formato: PDF).

No ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

 **Razões Recursais - Item 14 - Codevasf-MA.pdf**

413 KB

 **Contrato Social - XCMG Brasil.pdf**

1 MB

 **Procuração - XCMG Brasil.pdf**

720 KB

 **Doc. 01 - Declaração EPP Imperioign.pdf**

253 KB

 **Doc. 02 - Receita R\$ 6.446.081,16 - Portal da Transparência.pdf**

166 KB

 **Doc. 03 - Declaração - Empresa não autorizada - Imperioign.pdf**

147 KB

 **Doc. 04 - Atestado de Capacidade Técnica.pdf**

2 MB

 **Doc. 05 - Sicaf FGTS Vencido em 14.9.2022.pdf**

160 KB

 **Doc. 06 - FGTS Vencido em 22.10.2022.pdf**

144 KB

 **Doc. 07 - Certidão de Débito Positiva.pdf**

137 KB

CONTRATO SOCIAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209377971

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2100720367

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 027 | 2 | ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | | | | |
| | | | | |

POUSO ALEGRE

Local

11 AGOSTO 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8747032 em 25/08/2021 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 216282870 - 20/08/2021. Autenticação: BFDAED822DA9F02DE5C8A7C5B813ECE263ADC51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/628.287-0 e o código de segurança hjkY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

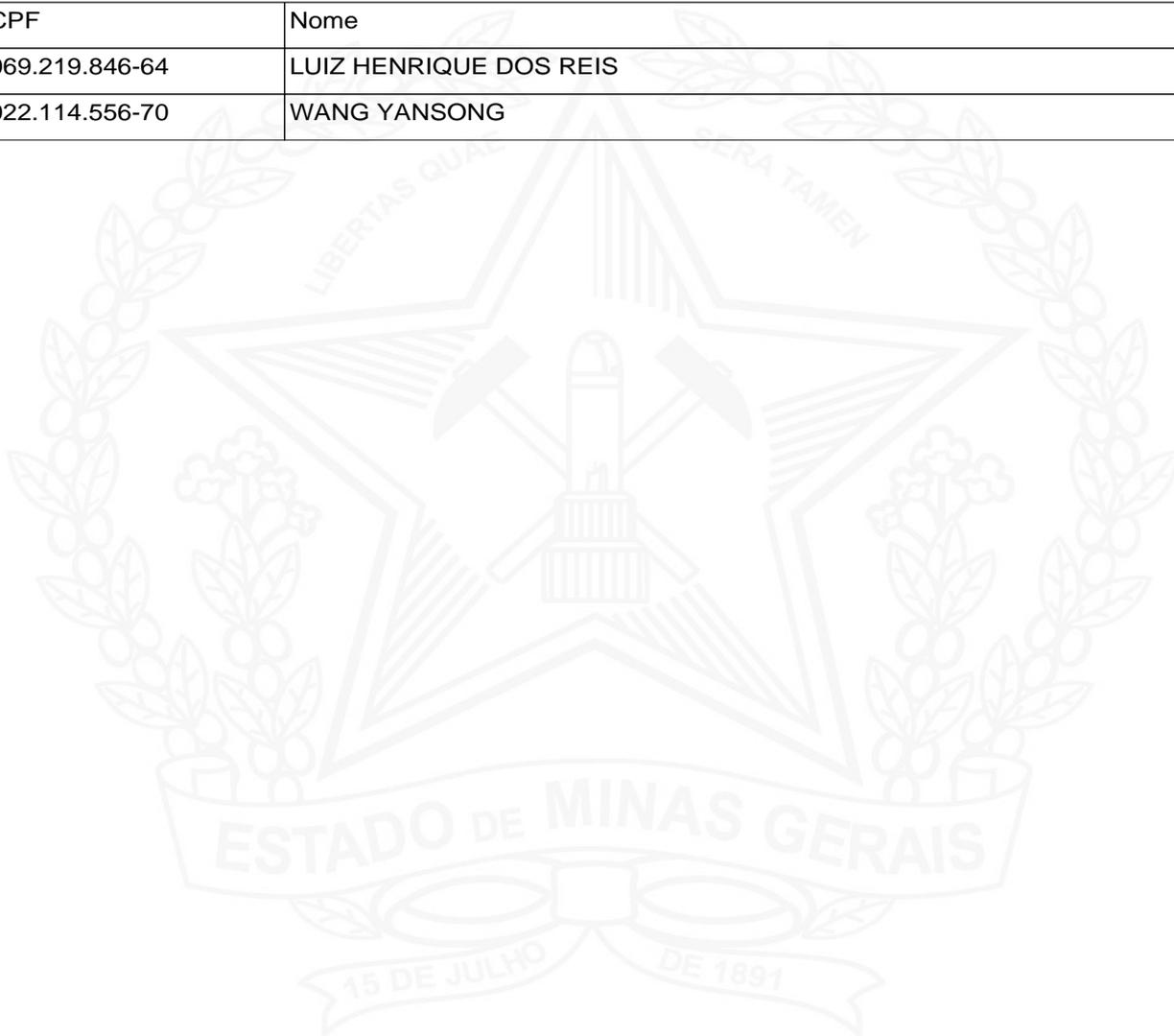
Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/628.287-0 | MGE2100720367 | 18/08/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF | Nome |
| 069.219.846-64 | LUIZ HENRIQUE DOS REIS |
| 022.114.556-70 | WANG YANSONG |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26

- 1. XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED**, sociedade chinesa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2026, Shop 162A, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o n.º. 13.894.196.0001/57, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil **WANG YANSONG**, chinês, solteiro, administrador, nascido em 24/03/1962, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 022.114.556-70 e no RNE V912349-1, com residência na Rua Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre- MG, CEP: 37.551-270
- 2. XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, sociedade chinesa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2045, Shop 162A, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o n.º. 13.894.195/0001-02, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil **WANG YANSONG**, chinês, solteiro, administrador, nascido em 24/03/1962, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 022.114.556-70 e no RNE V912349-1, com residência na Rua Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre- MG, CEP: 37.551-270

Únicas quotistas da sociedade empresária limitada **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3120937797-1, em 01.12.2011 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.707.364/0001-10, com matriz na Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854/855, S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais localizadas no Estado do Maranhão CNPJ 14.707.364/0002-00 e NIRE 21900301543 na Rua Nova Betel, rua 11, número 109, bairro jardim São Cristóvão, São Luís CEP 65055-370, filial no Estado de Goiás CNPJ 14.707.364/0003-82 e NIRE 90096461-1, localizada na Avenida Perimetral Norte – Qd. E – Lts. 07/08 – Faz. Serra – Santa Genoveva – Goiânia – GO, CEP 65055-370, e filial no estado do Mato Grosso CNPJ 14.707.364/0004-63 e NIRE 51900465001 localizada na Avenida Júlio Domingos de Campos - Loteamento Estrela Dalva - Número 4439, sala 02 - Marajoara, Várzea Grande – MT, CEP: 78138-198 e no Estado de São Paulo São localizada na Avenida Ladislau Kardos, n. 700, Bairro dos Fontes, Guarulhos-SP, CEP: 07.250-125 CNPJ 14.707.364/0005-44 e IE 127.225.849.112. resolvem, por mútuo e comum acordo, proceder **à vigésima sexta alteração** ao Contrato Social da Sociedade, nos termos do abaixo exposto, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas, por força do disposto no § 3º do Art. 1.072 da Lei 10.406, de 10.01.02.

Cláusula Primeira

Alteração de endereço das filiais.

A filial sediada no Estado de Goiás que antes estava localizada na Avenida Perimetral Norte – Qd. E – Lts. 07/08 – Faz. Serra – Santa Genoveva – Goiânia – GO, CEP 65055-370, **com esta alteração passa a estar localizada** na Avenida Peru, S/N, Quadra 03, Lote 01-D, Casa 01, Vera Cruz, CEP: 74976-230 – Aparecida de Goiânia/GO.

A filial sediada no Estado do Mato Grosso que antes estava localizada na Avenida Júlio Domingos de Campos - Loteamento Estrela Dalva - Número 4439, sala 02 - Marajoara, Várzea Grande – MT, CEP: 78138-198 **com esta alteração passa a estar localizada** na Avenida Miguel Sutil, número 4001, Bairro Areão Complemento: galpão, galpão, Sala A-1, Bairro Areão, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.010-500;



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

Clausula primeira: DO NOME E ENDEREÇO

A sociedade gira sob a denominação social de **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA** e tem sua sede e domicílio na Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854/855 S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais localizadas no Estado do Maranhão na Rua Nova Betel, rua 11, número 109, bairro jardim São Cristóvão, São Luís CEP 65055-370, no Estado de Goiás localizada na Avenida Peru, S/N, Quadra 03, Lote 01-D, Casa 01, Vera Cruz, CEP: 74976-230 – Aparecida de Goiânia/GO, no estado do Mato Grosso localizada na Avenida Miguel Sutil, número 4.001, Sala 02, Bairro Areão, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.010-500 e no estado do São Paulo localizada na Avenida Ladislau Kardos, n. 700, Bairro dos Fontes, Guarulhos-SP, CEP: 07.250-125.

Clausula Segunda: DO OBJETIVO SOCIAL

A matriz da sociedade tem como objeto social: 1) importação, exportação, montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores, 2) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, 3) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, 4) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, 5) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, 6) manutenção e reparação de tratores agrícolas, 7) aluguel de imóveis próprios, 8) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 9) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 10) comércio por atacado de caminhões novos e usados, 11) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 12) administração de obras de terceiros, 13) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis, 14) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional, 15) Fabricação de veículos militares de combate, 16) importação, exportação e comércio de implementos opacos e transparentes blindados, blindados sobre rodas de emprego militar e civil e suas partes, materiais de segurança a prova de balas, vidros especiais de segurança a prova de balas, aços e materiais opacos a prova de balas e manutenção de blindados e suas partes, 17) fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, 18) Comércio atacadista de vagões ferroviários, 19) Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários, 20) importação, distribuição, armazenagem, exportação, expedição e comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar, suas partes e peças, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 21) importação, distribuição, armazenagem, exportação, expedição e comércio de produtos para saúde;

A filial localizada no Estado do Maranhão tem como objetivo social: 1) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 2) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 3) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) manutenção e reparação de tratores agrícolas; 6) aluguel de imóveis próprios; 7) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 8) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 9) comércio por atacado de caminhões novos e usados; 10) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 11) administração de obras de terceiros; 12) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 13) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.



A filial localizada no Estado de Goiás tem como objeto: comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

A filial localizada no Estado de Mato Grosso tem como objeto: comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

A filial localizada no Estado de São Paulo tem como objeto: 1) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 2) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 3) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) manutenção e reparação de tratores agrícolas; 6) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis.

Cláusula Terceira: DO INICIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 28/11/2011 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, contudo, extinguir-se por vontade unânime dos sócios.

Cláusula Quarta: DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS.

O capital social é **R\$ 915.458.460,88 (novecentos e quinze milhões quatrocentos e cinquenta e oito milhões quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)** divididos em **91.545.846.088 (noventa e um bilhões quinhentos e quarenta e cinco milhões oitocentos e quarenta e seis mil e oitenta e oito)** quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

| | | | |
|---|-----------------------|---------------------------|-----------------|
| XCMG INTERNACIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED | 91.463.346.088 | 914.633.460,88 | 99,910% |
| XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED | 82.500.000 | R\$ 825.000,00 | 0,090% |
| Total | 91.545.846.088 | R\$ 915.458.460,88 | 100,000% |

Cláusula Quinta: DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida pelo administrador **WANG YANSONG**, adrede qualificado, que isoladamente, assinará todos os documentos por ela emitidos, podendo, por fim, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade. Entre os poderes conferidos aos administradores, encontram-se os seguintes:

- a) Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contratar profissionais do direito para defesa dos interesses da desta, podendo para tanto receber citação.
- b) A representação ativa ou passiva perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- c) A gerência, orientação e direção dos negócios / objetos sociais.
- d) Gestão de pessoal, englobando poderes para contratação e demissão de funcionários.
- e) Representação perante Instituições Financeiras podendo abrir ou fechar contas de



titularidade da sociedade, contratar empréstimos ou investimentos, bem como gerir aquelas já existentes, assinando cheque e fazendo retiradas em nome desta, constituindo cartão de autógrafa para conferência de assinaturas, obtendo senhas e autorizando movimentação eletrônica, utilizando serviços bancários próprios às operações de comércio exterior ou quaisquer outros que lhe forem disponibilizados.

- f) Representar a sociedade em transações comerciais, podendo para tanto celebrar contratos ou acordos judiciais ou extrajudiciais em nome desta.
- g) Gerir as atividades da sociedade.
- h) Firmar patrocínio a eventos para promoção da sociedade.
- i) Poderes para entrar em todas as dependências da sociedade de forma irrestrita, bem como restringir a entrada de pessoas ESTRANHAS AO CONTRATO SOCIAL nas dependências da Administração desta.
- j) Praticar qualquer ato, ainda que não expresse nesta cláusula, para gerir e bem desenvolver as atividades da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A renúncia ou destituição de qualquer Administrador deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas nos 10 (dez) dias subsequente e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei;

Parágrafo Segundo - O administrador fica dispensado de prestar caução e poderá receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do administrador.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o disposto neste capítulo, o administrador têm todos os poderes necessários para administrar e representar a empresa isoladamente, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto nos Parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador (es) com poderes específicos, sendo que, o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o (s) mandatário (s) poderá (ao) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado (s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto no *Caput* e os parágrafos desta cláusula, a prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelo Administrador, quanto por procuradores devidamente apontados, deve ser prévia e expressamente autorizada por escrito por quotistas que representem a maioria do capital social da Sociedade:

- a) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária;
 - b) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, “know-how”, marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade;
 - c) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.
 - d) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade;
 - e) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade, exceto no caso do parágrafo 3º do Art. 19.
- a) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas, exceto no caso do parágrafo 3º do Art.19

Parágrafo Sexto – Reforçando as exceções condidas às limitações impostas ao administrador e/ou



procuradores descritas no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, reafirmamos que elas não se aplicam à celebração de contratos de compra e venda de equipamentos seja em operações particulares seja através de licitações públicas, podendo o Administrador e/ou procurador celebrar livremente os contratos sem qualquer restrição de valor ficando dispensada também a prévia autorização dos quotistas.

Parágrafo Sétimo - O Administrador não está autorizado a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

Parágrafo Oitavo - Qualquer autorização emitida para fins do Parágrafo Quinto deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada, ainda que eletronicamente, pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Nono - Em cumprimento ao que estabelece nossa legislação, indica-se desde já a qualificação completa do ADMINISTRADOR: **WANG YANSONG**, chinês, nascido em 24/03/1962, executivo, portador do CPF nº. 022.114.556-70 e do documento de identidade RNE: V912349-1 "PERMANENTE", com endereço na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº. 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37559-521.

Parágrafo Décimo- Admite-se a nomeação e administradores por ato em separado, por decisão dos quotistas que representem 75% do capital social.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

O sócio que pretender vender, ceder ou transferir total ou parcialmente as quotas possuídas deverá inicialmente, oferecê-las aos demais sócios, informando, nome, qualificação e endereço do ofertante, além do preço e condições oferecidas.

Parágrafo Primeiro - Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do quotista alienante. Os quotistas interessados poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros quotistas, hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do quotista alienante e dos demais quotistas que não manifestem interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

Parágrafo Segundo - Se decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos quotistas ofertados, o quotista alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

Parágrafo Terceiro - Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o quotista retirante sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo Quinto - Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as quotas sociais ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do que foi estipulado acima, os quotistas poderão deliberar sobre a entrada de novo sócio na Sociedade, por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social restante, excluídas nesta situação as quotas detidas pelo quotista alienante.

Parágrafo Sétimo - Respeitado o direito de preferência previsto neste os quotistas podem ceder as quotas



da Sociedade que detêm a qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira quotista ou não.

Cláusula Sétima – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Além das matérias indicadas em outras cláusulas deste Contrato Social, dependem de deliberações dos sócios, que serão tomadas em reunião, por quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive para os casos de alteração parcial ou total deste instrumento:

- a) a modificação deste Contrato Social, parcial ou integral, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a designação e/ou alteração de sócio-administrador;
- c) a designação e/ou destituição de administradores não sócio nomeado no contrato social;
- d) o modo de remuneração dos administradores;
- e) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial
- f) a aprovação das contas da administração;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) a abertura e encerramento de filiais no Brasil ou Exterior;
- i) a distribuição de lucros;
- j) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- k) constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação.
- l) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária.
- m) a votação das participações societárias debatidas pela sociedade.
- n) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias debatidas pela sociedade.
- o) Definição da verba e do pagamento de qualquer outro benefício destinados aos Administradores;
- p) Aprovação do orçamento anual;
- q) Admissão de novos quotistas e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas;

Parágrafo primeiro - O sócio dissidente de qualquer deliberação majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito aos demais sócios, por escrito e contra recibo.

Parágrafo segundo - Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar Administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento;

Parágrafo Quarto - A Reunião de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador da Sociedade ou por qualquer quotista, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quinto - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sexto - A assembléia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

Parágrafo Sétimo - As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Oitavo - Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou procurador mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.



Parágrafo Nono - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Oitava – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEADE.

A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A dissolução, extinção, declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, retirada, exclusão, falecimento ou a declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o “Quotista Retirante”) aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado pelo balanço especial efetuado na data da dissolução, falência, extinção, insolvência, exclusão, falecimento ou declaração de incapacidade, sem consideração de intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

Parágrafo Segundo - A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação às quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo Terceiro - A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo Quarto - O pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo total de 90 (noventa) dias, a contar da data do balanço especial e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Sexto - No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de algum quotista, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores não serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de quotistas representando a maioria do capital social restante, conforme aqui previsto.

Cláusula Nona – APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES.

Nas hipóteses de dissolução parcial ou resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão ou exercício do direito de retirada, com a impossibilidade de admissão de novo sócio, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil a data do respectivo evento, apurado em balanço especialmente para esse fim. O valor encontrado será pago em dinheiro ou bens em até doze meses, em até 90 dias, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros mensais sobre o saldo devedor à base de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.

Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

- a) Sócio Remisso. O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social restante. A reunião que deliberar sobre a exclusão de quotista deverá ser convocada nos termos do 0 acima e nela será assegurado direito de defesa ao quotista cuja exclusão está sendo deliberada.
- b) Falência ou Liquidação da Quota. Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.



- c) Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade. Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.
- d) Inadimplemento ou Incapacidade. Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.
- e) Quotista Dissidente. O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas, que verse sobre a modificação do Contrato Social, fusão, incorporação, cisão e transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião.

Parágrafo único - No caso de exclusão ou retirada de quotistas, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado neste Contrato Social.

Cláusula Décima Primeira - DO BALANÇO, RESULTADOS E SUA APLICAÇÃO.

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo primeiro - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo terceiro - Os lucros ou prejuízos líquidos apurados conforme a legislação pertinente, anualmente, será dividida ou suportada pelos quotistas na proporção sua participação societária, podendo ainda, no caso de lucros e por decisão dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, serem retidos em conta de lucros em suspenso ou capitalizados.

Parágrafo quarto - A sociedade por deliberação dos sócios poderá levantar balanços e destituir lucros em períodos menores.

Cláusula Décima Segunda – DA CISÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por centos) do capital social realizado, a sociedade poderá:

- a) Cindir-se, incorporar-se, fundir-se a outra sociedade, ou transformar-se em outra forma societária.
- b) Dissolver-se em caso de impasse nas deliberações sociais que impossibilitem a continuação dos negócios, bem como quando ocorrer:
 - I – O consenso unânime dos negócios.
 - II – A deliberação dos sócios, por maioria absoluta.
 - III – A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.
- c) Extinguir-se nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes à época.

Parágrafo segundo - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com a



disposição contida nos artigos 1.102 a 1.112, da Lei na 10.406, de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Terceira - TIPO SOCIETÁRIO.

A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios, sendo que estes desde já, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

Cláusula Décima Quarta – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO ADMINISTRADORES.

O Administrador nomeado **WANG YANSONG**, chinês, nascido em 24/03/1962, executivo, portador do CPF nº. 022.114.556-70 e do documento de identidade RNE: V912349-1 “PERMANENTE”, com endereço na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº. 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37559-521, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

Cláusula Décima Quinta - FORO DE ELEIÇÃO.

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, por uma de suas Varas a que couber distribuição, como o único competente para conhecer e julgar qualquer procedimento judicial fundado neste contrato seja nas relações entre os sócios ou entre eles e a Sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro que futuramente venha a ter por muito privilégio e especial que seja.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiária e participar do capital de outras empresas, na qualidade de sócio quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo – Será ineficaz em relação à sociedade e nula de pleno direito, a cessão ou transferência de quotas, bem como, quaisquer outros atos praticados pelo(s) Administrador(es), sócio(s) quotista(s) ou procurador(es) que violem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, respondendo o infrator, civil e criminalmente pela falta cometida.

E por estarem assim justos e contratados assina digitalmente o presente instrumento: **(i) a sociedade** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70; **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70

Pouso Alegre-MG, 11 de Fevereiro de 2021





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

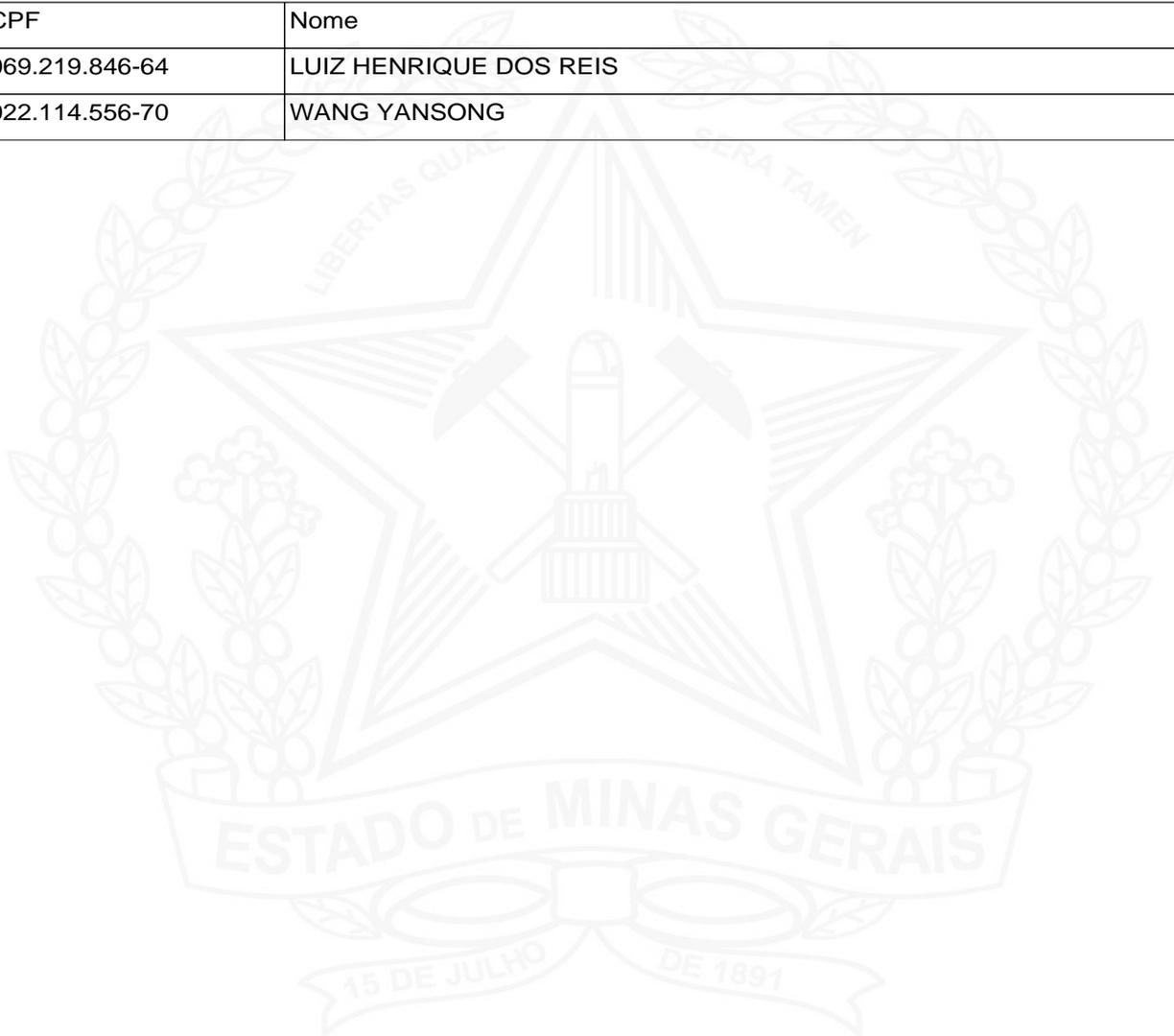
Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/628.287-0 | MGE2100720367 | 18/08/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF | Nome |
| 069.219.846-64 | LUIZ HENRIQUE DOS REIS |
| 022.114.556-70 | WANG YANSONG |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8747032 em 25/08/2021 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 216282870 - 20/08/2021. Autenticação: BFDAED822DA9F02DE5C8A7C5B813ECE263ADC51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/628.287-0 e o código de segurança hjkY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/15

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 126094, expedida em 29/10/2010, inscrito no CPF nº 069.219.846-64, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. OAB - 9 página(s)

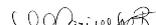
Pouso Alegre/MG , 24 de agosto de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: LUIZ HENRIQUE DOS REIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8747032 em 25/08/2021 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 216282870 - 20/08/2021. Autenticação: BFDAED822DA9F02DE5C8A7C5B813ECE263ADC51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/628.287-0 e o código de segurança hjkY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/15



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, de NIRE 3120937797-1 e protocolado sob o número 21/628.287-0 em 20/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8747032, em 25/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|------------------------|
| CPF | Nome |
| 022.114.556-70 | WANG YANSONG |
| 069.219.846-64 | LUIZ HENRIQUE DOS REIS |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|------------------------|
| CPF | Nome |
| 022.114.556-70 | WANG YANSONG |
| 069.219.846-64 | LUIZ HENRIQUE DOS REIS |

Declaração Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|------------------------|
| CPF | Nome |
| 069.219.846-64 | LUIZ HENRIQUE DOS REIS |

Belo Horizonte, quarta-feira, 25 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2021, às 16:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/628.287-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quarta-feira, 25 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8747032 em 25/08/2021 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 216282870 - 20/08/2021. Autenticação: BFDAED822DA9F02DE5C8A7C5B813ECE263ADC51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/628.287-0 e o código de segurança hjkY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DOC. 01

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EPP

GOIANIA/GO 09 DE Novembro DE 2022

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – (FORNECIMENTO) LEI nº 10.250, DE 17/07/2002 DECRETO nº 10.024 DE 20/09/2019 DECRETO nº 7.892, DE 23/01/2013 LEI nº 13.303/2016, 30/06/2016

PREGÃO ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP) EDITAL N.º 06/2022
FORNECIMENTO DE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS,
DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE MUNICÍPIOS E COMUNIDADES RURAIS LOCALIZADOS
NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO
DO MARANHÃO.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa IMPÉRIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob nº 37.912.700/0001-62 , com sede na AV T-1, 398, SALA 06, QD 26 LT 10 - SETOR BUENO - CEP: 74.210-045 - GOIÂNIA/GO por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ANA LUIZA CASSIANO BATISTA portador(a) da Carteira de Identidade nº 6913516 SSP/GO e do CPF nº 709.381.631-24 ,declara que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, também, que não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da lei retro mencionada.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.



Ana Luiza Cassiano Batista
Representante Legal
CPF: 709.381.631-24

(62) 4101-5495
imperiogyn.maquinas@gmail.com
Insc. Estadual: 10.802.342-7 - CNPJ: 37.912.700/0001-62
Av. T-1, nº 398, Sala 06, St. Bueno, CEP 74.210-045 - Goiânia-GO

DOC. 02

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA RECEITA BRUTA 2022

FILTROS APLICADOS:**Período de:** 01/01/2022**Período até:** 17/11/2022**Favorecido:** 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI**Fase da Despesa:** Pagamento**LIMPAR****Dados atualizados até:** 14/11/2022

| DATA | DOCUMENTO | FASE DA DESPESA | FAVORECIDO | VALOR | ÓRGÃO |
|------------|--------------|-----------------|--|--------------|---|
| 08/02/2022 | 2022OB800283 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 2.056,00 | Universidade Federal Fluminense |
| 22/02/2022 | 2022OB800027 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 1.028,00 | Universidade Federal Fluminense |
| 11/03/2022 | 2022OB800107 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 1.500,00 | Comando da Marinha |
| 31/03/2022 | 2022OB800731 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 1.028,00 | Universidade Federal Fluminense |
| 04/04/2022 | 2022OB800387 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 1.030.000,00 | Agência Nacional de Águas |
| 06/04/2022 | 2022OB800926 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 771,00 | Universidade Federal Fluminense |
| 07/04/2022 | 2022OB800045 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 1.799,00 | Universidade Federal Fluminense |
| 18/04/2022 | 2022OB800048 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 2.570,00 | Universidade Federal Fluminense |
| 02/05/2022 | 2022OB800929 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 1.433.486,34 | Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba |

| DATA | DOCUMENTO | FASE DA DESPESA | FAVORECIDO | VALOR | ÓRGÃO |
|------------|--------------|-----------------|--|------------|---|
| 10/05/2022 | 2022OB800791 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 447.266,00 | Companhia Brasileira de Trens Urbanos |
| 03/06/2022 | 2022OB800433 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 47.850,00 | Comando do Exército |
| 03/06/2022 | 2022OB800434 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 113.850,00 | Comando do Exército |
| 03/06/2022 | 2022OB800435 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 194.700,00 | Comando do Exército |
| 03/06/2022 | 2022OB800436 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 356.400,00 | Comando do Exército |
| 03/06/2022 | 2022OB800438 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 712.800,00 | Comando do Exército |
| 03/06/2022 | 2022OB800439 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 356.400,00 | Comando do Exército |
| 17/06/2022 | 2022OB800402 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 257,00 | Universidade Federal Fluminense |
| 01/07/2022 | 2022OB801786 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 495.969,94 | Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba |
| 25/07/2022 | 2022OB800884 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 15.000,00 | Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto |
| 25/08/2022 | 2022OB801671 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 6.900,00 | Comando do Exército |
| 05/09/2022 | 2022OB801586 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 26.970,00 | Comando do Exército |
| 08/09/2022 | 2022OB801751 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 594.000,00 | Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba |
| 13/09/2022 | 2022OB801856 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 10.680,00 | Comando do Exército |

| DATA | DOCUMENTO | FASE DA DESPESA | FAVORECIDO | VALOR | ÓRGÃO |
|------------|--------------|-----------------|--|------------|---|
| 21/09/2022 | 2022OB802768 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 7.440,00 | Instituto Federal Goiano |
| 28/09/2022 | 2022OB800578 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 13.950,00 | Comando do Exército |
| 29/09/2022 | 2022OB801962 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 90.000,00 | Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba |
| 11/10/2022 | 2022OB802243 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 12.600,00 | Comando do Exército |
| 27/10/2022 | 2022OB801473 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 1.780,00 | Universidade Federal do Rio de Janeiro |
| 31/10/2022 | 2022OB800779 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 112.800,00 | Instituto Federal do Norte de Minas Gerais |
| 01/11/2022 | 2022OB802160 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 257.155,00 | Comando da Marinha |
| 07/11/2022 | 2022OB801478 | Pagamento | 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | 97.074,88 | Comando do Exército |

DOC. 03

DECLARAÇÃO XCMG VENDA SEM GARANTIA

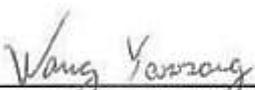


DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **WANG YANSONG**, chinês, administrador, inscrito no CPF/MF sob o número 022.114.556-70 e portador da Carteira de Identidade RNE V912349-1, com endereço profissional na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.556-830, **DECLARA**, para os devidos fins, que **IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI.**, empresário individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.912.700/0001-62, com sede na Avenida T1, número 394, Quadra 26, Lote 10, Sala 06, Bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.210-045, não é distribuidor e não possui autorização para comercializar todo e qualquer produto da marca XCMG, seja a qual título for. **DECLARA**, ainda, que a revenda de produto da marca XCMG por empresa que não seja autorizada por este declarante, tal qual a Imperiogn, não serão contemplados pela garantia contratual, razão pela qual este declarante se reserva no direito de prestar apenas a garantia legal de 30 dias previsto no Código Civil ou de 90 dias previsto no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

Por ser verdade,
Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 21 de novembro de 2022.



XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.
Por seu administrador: **WANG YANSONG**

DOC. 04

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art. 30 da Lei 8.666 de 21/06/1993, atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **IMPÉRIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ: **37.912.700/0001-62**, estabelecida na AV T-1, 398, SALA 06, QD 26 LT 10 - SETOR BUENO - CEP: 74.210-045 - GOIÂNIA/GO, forneceu satisfatoriamente os itens conforme as informações descritas abaixo:

Pregão Eletrônico: 037/2020

Período de Fornecimento: 09/2021

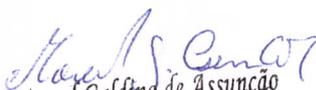
Ordem de Fornecimento N°: 0.0801/2021.

Itens fornecidos:

| ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANT. TOTAL |
|-------------------------|---------|--------------|
| MOTONIVELADORA GR1803BR | UND. | 02 |

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente e pontualmente, nada constando em nossos registros fatos que desabone comercialmente ou tecnicamente seu desempenho.

Palmas - TO, 29 de setembro de 2021.


Marcel Galvão de Assunção
Chefe de Gabinete da
Superintendência Regional
10ª/GB - Codevasf

Marcel G. Assunção

Analista em Desenvolvimento Regional - Chefe de Gabinete
CODEVASF - 10ª SR



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Administração Penitenciária
ASSESSORIA JURÍDICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECIMENTO

Fortaleza (CE), 21 de janeiro de 2021

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, sediada na Rua Tenente Benévolo, 1055 – Meireles, Fortaleza – Ceará, CEP 60.160.041, inscrita no CNPJ 07.954.530/0001-18, atesta para os devidos fins que a empresa IMPERIOGN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 37.912.700/0001-62, estabelecida na Avenida T-1, 398 Sala 06 - Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74-210-045; é nosso fornecedor de Máquinas e, que nos forneceu:

- 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA 4X4, zero km, ano/modelo 2020/2021, Marca CAT, Modelo 416F2

Conforme Nota Fiscal 003, entregue dentro do prazo estipulado, e que em nossos arquivos não existe registro de fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

FATIMA LÚCIA CAMPELO CONRADO CORREIA LIMA
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA/SAP
OAB/CE 4450/ MATRÍCULA Nº. 000.592-2-6



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECIMENTO

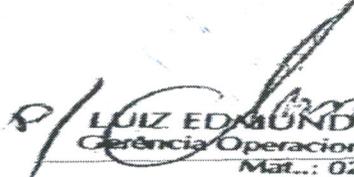
BELO HORIZONTE (MG), 17 DE JANEIRO DE 2022

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE – CBTU-STU/BH**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.357.483/0005-50, com sede na Rua Januária, 181, Floresta, Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada CBTU-STU/BH, atesta para os devidos fins que a empresa **IMPÉRIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ: 37.912.700/0001-62 situada na AV T-1, 398, SALA 06, QD 26 LT 10 - SETOR BUENO - CEP: 74.210-045 - GOIÂNIA/GO; é nossos forneceu de forma satisfatória os itens abaixo:

- 02 (Duas) Unidades Aquisição de Empilhadeira a combustão; capacidade nominal de carga 3500 Kg; combustível GLP; torre duplo estagio; máxima elevação dos garfos 3710 rum; carro suporte com deslocador lateral integral; posição do operador sentado. Fabricante: HELI modelo: CPQD 35

Conforme a Nota Fiscal 57, entregue dentro do prazo estipulado, e que em nossos arquivos não existe registro de fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,


LUIZ EDMUNDO BITTAR Ribeli
Gerência Operacional Licitação e Comp
Mat.: 02.000.577-6
CBTU-STU-BH

Doc. 05

**SICAF – FGTS VENCIDO
VALIDADE 14.9.2022**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.912.700/0001-62
Razão Social: IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI
Nome Fantasia: IMPERIO COMERCIO E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/09/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | |
|---|-----------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 12/11/2022 |
| FGTS | Validade: | 14/09/2022 |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 05/11/2022 |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 30/10/2022 |
| Receita Municipal | Validade: | 22/11/2022 |

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 30/08/2022 10:24

CPF: 709.381.631-24 Nome: ANA LUIZA CASSIANO BATISTA

Ass: _____

DOC. 06

CERTIFICADO DO FGTS
VALIDADE 22.10.2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.912.700/0001-62

Razão Social: IMPERIOGN COM DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIREL

Endereço: AV T 1 394 QD 26 LT 10 SL 06 / SETOR BUENO / GOIANIA / GO / 74210-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2022 a 22/10/2022

Certificação Número: 2022092304364883827111

Informação obtida em 27/09/2022 09:18:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DOC. 07

CERTIDÃO DE DÉBITO POSITIVA - MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.736.977-2**

Prazo de Validade: até 14/02/2023

CNPJ: 37.912.700/0001-62

Certifica-se que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS (AJUIZADOS OU NÃO)** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158 inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafos 4ºe 7º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 17 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Federal BR 381, Sem Número, Km 854, Distrito Industrial, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37556-830, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, inscrição estadual: 001881465.00, presente neste ato na forma de seu contrato social por seu representante legal Sr. WANG YANSONG, chinês, nascido em 24/03/1962, executivo, portador do CPF nº. 022.114.556-70 e do documento de identidade RNE: V912349-1 "PERMANENTE", com endereço na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº. 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre- MG, CEP: 37559-521.

OUTORGADOS: Lucas Miguel de Almeida – OAB/MG 165.513; Luiz Henrique dos Reis – OAB/MG 126.094; Mário Roberto Leite de Oliveira – OAB/MG 158.731; Adão José Fernandes Júnior – OAB/MG 178.303; Thaís Rodrigues Mendonça – OAB/MG 124.369; com escritório profissional situado na Rodovia Federal BR 381, Km 854, s/n, Distrito Industrial, em Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37556-830.

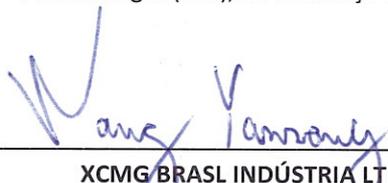
FINALIDADE: Nomear e constituir procuradores e advogados os acima declarados outorgando-lhes os poderes constituídos na cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral perante qualquer instância juízo ou tribunal, nos termos do artigo 38 e seguintes do Código de Processo Civil, para propor as medidas judiciais e administrativas que se fizerem necessárias à proteção de meus interesses, e, defender-me daquelas que me forem opostas.

PODERES: a) propor ações de conhecimento, ações de execução, ações cautelares, ações por procedimentos especiais contenciosos ou voluntários, ou quaisquer outras admitidas no ordenamento jurídico nacional; b) opor embargos, exceções, denunciação, nomeações e oposições de quaisquer espécies; c) receber intimações, contestar, impugnar e promover qualquer medida de defesa; d) requerer e impugnar cumprimento de sentença; e) recorrer e responder recursos destinados a qualquer Tribunal de segunda instância ou aos Tribunais Superiores; f) promover representações junto a Corregedoria de Justiça do Estado ou da Justiça Federal; g) promover as medidas e defesas necessárias perante os Tribunais Regionais do Trabalho; h) promover reclamações junto ao Supremo Tribunal Federal; i) representação perante os cartórios de registro civil, mercantil, de títulos e documentos, protestos, notas e imóveis; j) representação perante Juntas Comerciais; k) confessar; l) desistir; m) transigir; n) firmar compromissos; o) assinar e concordar com termos; p) receber e dar quitação; q) assinar recibos; r) requerer junto às repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autárquicas; s) prestar declarações; t) promover denúncias às autoridades policiais e fiscais; u) Promover denúncias e instaurar procedimentos administrativos junto a agências regulamentadoras; v) Promover denúncias e instaurar procedimentos administrativos a qualquer órgão público; x) apresentar notícia crime; y) substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas; e todos os atos necessários à plena representação judicial e extrajudicial da outorgante, observada a finalidade deste mandato, o que tudo darei por firme valioso, como se presente fosse.

VEDAÇÃO: Fica vedado aos outorgados receber citação.

O presente instrumento particular de procuração que me foi exibido e lido é nesta data assinado, para produzir todos os efeitos legais.

Pouso Alegre (MG), 20 de Março de 2020.



XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
POR SEU ADMINISTRADOR: WANG YANSONG